



Certificado n. 1/2021/Secin
Órgão auditado: Câmara dos Deputados
Processo n. 567.831/2020
Auditoria de contas do exercício de 2020

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

EXERCÍCIO 2020

Em apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, a Secretaria de Controle Interno (Secin) da Câmara dos Deputados examinou as demonstrações contábeis consolidadas da Câmara dos Deputados, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Conclui-se que as demonstrações contábeis apresentadas por esta Casa Legislativa, no período acima analisado, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Sobre as demonstrações contábeis

O trabalho da equipe de auditoria foi conduzido em observância às disposições do Estatuto de Controle Interno da Câmara dos Deputados e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público. Considerou-se que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis. Assim, pode-se afirmar que as demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante e apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Sobre a conformidade das transações subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes

Conforme conclusão apresentada no relatório de auditoria das contas de 2020, não foram identificados desvios de conformidade considerados relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis do período em análise.





Bases para as conclusões

As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor quanto à auditoria das demonstrações contábeis”.

Com base nas conclusões constantes do Relatório de Auditoria nas Contas de 2020, a equipe de auditoria considerou as evidências obtidas suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis acima referidas, bem como concluir também sem ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A Administração da Câmara dos Deputados é a responsável pelas informações que integram o Relatório de Gestão.

A conclusão sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não se restringe ao Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, a responsabilidade da auditoria é considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com os conhecimentos obtidos na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, houvesse a conclusão de que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, o fato seria obrigatoriamente comunicado aos responsáveis.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores, foram os mais significativos na auditoria do exercício em referência. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não há expressão de opinião separada sobre eles.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração da Casa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Conforme previsto na NBC TR 2400 – Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis, o objetivo do auditor é o de:

obter segurança limitada, principalmente mediante indagações e aplicação de procedimentos analíticos sobre se as demonstrações contábeis como um todo estão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

livres de distorções, permitindo assim que o auditor expresse uma conclusão se algum fato chegou ao seu conhecimento que o leve a acreditar que as demonstrações contábeis não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (NBC TR 2400, 2013, p. 4).

Como parte da auditoria foi realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, a equipe, na escolha dos processos a serem auditados, exerceu o julgamento profissional e manteve o ceticismo profissional ao longo dos trabalhos. Além disso, a equipe de auditoria:

a) identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião, sendo necessário registrar que o risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

b) obteve entendimento dos controles internos relevantes para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da CD;

c) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

d) avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

e) comunicou-se com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que foram identificadas durante os trabalhos;

f) determinou, dentre os assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício sob análise e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria; e

g) forneceu aos responsáveis pela administração declaração de que cumpriu com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicou todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, a independência da equipe de auditoria, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Conclusão

O objetivo inicial dos trabalhos foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estavam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a conclusão sobre a regularidade das contas. Tendo em vista as limitações de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação do novo modelo de prestação de contas proposto pela Instrução Normativa TCU n. 84 de 2020, concluiu-se pela asseguarção limitada, adstrita aos espécimes analisados durante a auditoria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Findos os trabalhos da auditoria de contas e considerando os resultados obtidos, concluo pela regularidade das contas do exercício de 2020 da Câmara dos Deputados, com a emissão de asseguaração limitada, sem ressalvas.

Brasília, 25 de junho de 2021.

João Luiz Pereira Marciano
Secretário de Controle Interno

